



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 154/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 238/2016

DOCREC

304/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMMO/jgc
Resp 535-14

14:47 30/05/2017 01:55:58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

41

do Processo nº 2016.0.113.405-0 em 20/12/2016 (a)

EUCLÊNIO S. GOMES DE DEUS
20.12.16
Saúde Escolar

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

SME/COGED

Sra. Coordenadora,

Considerando o solicitado observamos que:

- 1- A terapia com animais tem se mostrado eficiente no tratamento de adultos e crianças, como já é de conhecimento geral e estudos sugeridos.
- 2- Concordamos com o exposto pela COVISA na fl.10.
- 3- Em concordância com a Autarquia Hospitalar Municipal, fl.16, último parágrafo. "... esta prática deve ser aplicada e supervisionada por profissionais da saúde, devidamente habilitados, e continuamente ... pacientes."

Recomendações quanto ao animal, paciente e à equipe de Terapia Assistida por Animais (TAA). Fls. 19 e 20

- 4- Sugerimos consultar:

- SMS – Atenção Básica, Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

421
EUELSON S. GOMES DE DEUS
RF: 781.631.817
SME/GABINETE - Saúde Escolar

do Processo nº em (a)

- SME – COPED, Educação Especial e NAAPA.

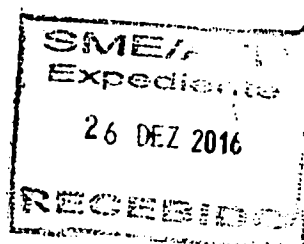
5- Para ser viável na SME é preciso que:

- A SMS faça o acompanhamento dos pacientes “*in loco*”.
- Um Hospital Veterinário, ou um órgão da saúde acompanhando a Saúde dos Animais bem como oferecer treinamento para os mesmos.
- Uma Coordenação do Projeto que atue de forma Intersecretarial/Intersetorial, seguindo recomendações contidas nas fls. 19 e 20, bem como elaborar e desenvolver formação aos Educadores.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2016.

Ricardo Marcolino Pinto
Coord. dos CEUs e Educ. Int./STE
RF: 750.861.1

Ricardo Marcolino Pinto
COCEU/Saúde Escolar
SME/Gabinete



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.113.405-0

em / /2016

Folha de informação (a).....

Ivone Delyza Chagas
PR 15.655-1
TE

ASSUNTO: CMSP. PL nº 535/14. Dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia.

SME/COGED

Sra. Coordenadora

O Projeto de Lei nº 535//14 visa instituir o Projeto Cão Terapia no âmbito municipal, propiciando, conforme art. 1º, “atendimento a adultos e crianças com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias, contribuindo na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas”. No parágrafo único do citado artigo, prevê-se que o Projeto buscará dar tratamento aos munícipes assistidos pela rede hospitalar e escolar pública municipal.

De início, observamos que a propositura descreve de forma genérica o que denomina por Projeto Cão Terapia, não explicitando de que forma o Município realizaria o atendimento proposto, impossibilitando a compreensão do que se pretende ver estabelecido por meio de lei.

As manifestações já exaradas acerca do projeto de lei em referência pela SMS e pela SME/COCEU valorizam a importância dada à terapia com animais e sinalizam alguns cuidados que precisariam ser observados, considerando-se as pessoas e os animais envolvidos.

Assim, mesmo reconhecendo o mérito da terapia com animais, em vista até mesmo dos esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos pertinentes, entendemos que o Projeto de Lei nº 535/14 não deve ter prosseguimento, eis que não atende uma condição imprescindível: o objeto não está suficientemente claro. O “atendimento” mencionado implicaria em que ações por parte do Município?

Convém informar que o art. 30 da Lei nº 10.309/87, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, veda a permanência de animais no espaço escolar.

A proibição de animais na escola está inserida na legislação que cuida de prevenção e controle de zoonoses da cidade, o que denota uma preocupação no âmbito da saúde. Se por um lado a relação dos seres humanos com os animais é necessária e benéfica, por outro a

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Ivone Devezza Chagas
RF: 715.655-7
ATE

Do Processo nº 2016-0.113.405-0

em / /2016

Folha de informação nº 4
(a).....

adoção de medidas preventivas se faz necessária uma vez que nessa relação podem surgir situações desfavoráveis à segurança e à saúde de um e de outro.

A questão fica ainda mais em evidência em se tratando de locais públicos, com grande circulação de pessoas. A escola, em particular, em vista da idade dos educandos, merece atenção e tratamento especial, ainda mais se a perspectiva é preventiva.

Nesse sentido, parece-nos que o mais adequado seria avaliar as situações individualmente e não instituir o Projeto Cão Terapia por meio de lei. No caso concreto poder-se-ia verificar os encaminhamentos médicos, as necessidades específicas da criança/ adulto, as condições de saúde/ treinamento do animal etc. De todo modo, por se tratar de um "atendimento terapêutico", poucas ações ficariam sob responsabilidade da SME, entendendo que esta autorizaria a permanência do animal nas unidades educacionais, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelos motivos aqui expressos, somos pelo veto do Projeto de Lei nº 535/14. Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de dezembro de 2016.

Ana Beatriz B. Terra
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGED

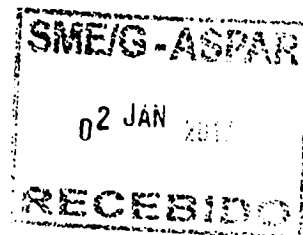
SME-Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

Acompanhando a manifestação supra, retornamos o presente.

SP, 28/12/2016.

Carla Maria Alvarez
CARLA MARIA ALVAREZ
Coordenadora Geral - Substituta
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME - COGED

ABBT/abbt



(a) Alessandra Prevato Profession
RF-774,967.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2016-0.113.405-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica

SME / G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à SGM/ATL – CHEFIA, encaminhamos manifestação da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – SME/COCEU/Saúde Escolar, às fls 41-42 que faz ponderações em relação a propositura, e da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, às 43-44, sobre o Projeto de Lei nº 535/14, que *dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia* a qual manifesta-se pelo veto ao referido Projeto de Lei.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2016.


Danielle Ka Mey Mo

Assistente Técnico de Educação I

Assessoria Parlamentar

SME/G

CÓPIA

Folha de Informação nº _____

Do Processo nº 2016-0.113.405-0

em 06/01/2017

Christina Sayoko Nakamura
RF 773 347 0

SJME/G

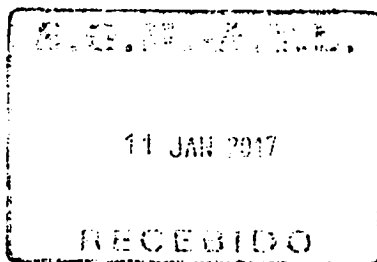
Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

**SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

O Projeto de Lei em tela foi objeto de análise e apreciação por parte da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – COCEU/Saúde Escolar, fls. 41/42, bem como da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, fls. 43/44, que acompanho, onde são explicitadas as argumentações necessárias sobre a matéria, com a sinalização dos aspectos favoráveis ao atendimento, sem que as ações propostas no intento sejam instituídas por força de lei.

Assim sendo, com base nas observações emanadas pelas áreas competentes, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 535/14.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Folha de Informação nº 54

Do Processo 2016.0.113.405-0

em 03/02/2017 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei 55/14 que dispõe sobre terapia Assistida por cães – Projeto Cão, nos locais que especifica.

Fábio Pascoli
ACPP
PP 500.904
FISCAL VISA

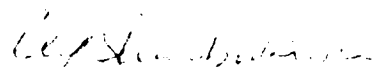
S.M.S

Chefia de Gabinete :

Em atenção ao solicitado à folha 48, informamos que, considerando o parecer técnico favorável da Autarquia Hospitalar Municipal, conforme folhas 16 a 25, e ratificando a manifestação técnica da gerência do centro de controle de zoonoses desta coordenação, apresentada à folha 10, entendemos ser viável a propositura apresentada no Projeto de Lei nº 535/14, considerando os benefícios que o contato com os animais oferece aos indivíduos assistidos em projetos terapêuticos, desde que se observem os aspectos relativos à avaliação animal por profissional especializado e as condições relativas à prevenção de zoonoses e agravos à saúde, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Vale salientar que a Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, dispõe em seu artigo 30 que "é proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, **estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras**", sendo, portanto, necessário revogar esse artigo para aprovação do disposto no PL nº 535/14.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2017.


CRISTINA EMIKO MARUYAMA SHIMABUKURO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA


CMF/mals

Folha de Informação n. 55

Do processo nº 2016-0.113.405-0 em 11/04/2017.....

Emily Azevedo Silva
R.F. 4001208/1
Autarquia Hospitalar Municipal

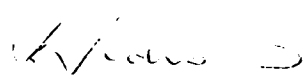
Assessoria Parlamentar
Senhora Assessora

CÓPIA

Não obstante os relevantes argumentos favoráveis expostos em fls. 16/25, 29/31 e 35/37 e 50 e, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 43/45) e da Coordenadora de Vigilância em Saúde (fl.54), entendemos que não há viabilidade econômica nem disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários à implementação do Projeto Cão Terapia nas unidades hospitalares desta Autarquia Hospitalar Municipal.

Assim sendo, nos manifestamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei 01-00535/2014 de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Submetemos o presente à superior consideração.


Tânia Maria Pimentel Pedroso
Chefe de Gabinete
Autarquia Hospitalar Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

CÓPIA

Folha de Informação nº 56

Do Processo nº 2016-0.113.405-0..... em 05.05.2017

INTERESSADO: Camara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

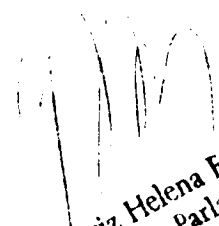
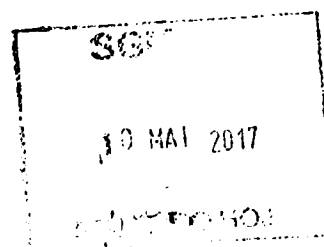
Em atendimento ao requisitado por essa Assessoria, à fl. 47 o Projeto de Lei nº 535/2014, foi encaminhado à Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA e à Autarquia Hospitalar Municipal, desta Pasta, para análise, as quais manifestam-se, respeitosamente, pela não aceitação da proposta apresentada.

Ante o exposto e na forma das ponderações precedentes das áreas técnicas, embora enaltecendo os nobres princípios que a nortearam, a presente propositura não reúne condições de se converter em lei nos moldes indicados, razão pela pronunciamo-nos pela sugestão de VETO TOTAL ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 05 de maio de 2017.



WILSON POLLARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Beatriz Helena Falcao Botelho
Assessora Parlamentar SMS-G
RF: 8391629-1